



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 1 de 3

## PROJETO DE LEI Nº AUTOR: RONÁRIO DE SOUZA DA SILVA

**EMENTA:** Campanha Permanente lixo no lixo.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Institui no Município de Porto Real a Campanha Permanente de conscientização da população para o descarte de lixo em local apropriado.

**Art. 2º** - Fica proibido, em toda área urbana e rural do município de Porto Real, abandonar, ou descarregar lixo, entulhos de obras, móveis velhos, restos de aparas de jardins, pomares e hortas, poda de árvores ou outros bens inservíveis em logradouros, espaços públicos ou em qualquer terreno privado, sem o prévio licenciamento do órgão ou entidade municipal competente ou sem o consentimento do proprietário. Para tanto serão disponibilizadas caçambas para utilização destes descartes, exceto lixo orgânico e ou domiciliar, nas vias e locais pré determinados.

**Art. 3º** - A pessoa que for flagrada infringindo o disposto no artigo 1º, fica sujeita a imposição de multa no valor de X

§1º - Caso haja reincidência da infração, a multa será o dobro do valor inicial;

§2º - A multa poderá ser aplicada por qualquer agente de fiscalização do município que flagrar o cometimento da infração, sendo remetido o auto ao órgão competente designado pelo chefe do executivo com atribuição de fiscalizar o cumprimento da lei;

§3º - A multa também poderá ser aplicada sem que ocorra o flagrante, quando através de denúncias, por foto ou vídeos, possam ser identificadas as pessoas responsáveis pelo cometimento da infração.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 2 de 3

**Art. 4º** - Na mesma penalidade prevista no artigo 2º incorre quem for flagrado descartando qualquer tipo de lixo, orgânico ou reciclável, fora dos locais destinados para este fim disponíveis nas vias e logradouros públicos urbanos e nas áreas rurais do município de Porto Real.

**Art. 5º** - O agente responsável pela fiscalização e atuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial, quando o infrator dificultar a realização do trabalho.

**Art. 6º** - O órgão ou entidade municipal competente, a seu critério, poderá executar os serviços de remoção do lixo ou entulho indevidamente depositados, cobrando dos responsáveis identificados o custo médio correspondente ao serviço, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**Art. 7º** - A Prefeitura Municipal de Porto Real deverá disponibilizar caçambas, nas vias determinadas previamente, para o descarte de resíduos sólidos que também serão recolhidos sempre que estiverem com capacidade total ocupada.

**Art. 8º** - A Prefeitura Municipal de Porto Real deverá fazer ampla divulgação nas redes sociais e demais canais de comunicação, bem como em escolas, creches, postos de saúde e todas as repartições públicas, dos dias e horários de recolhimento dos resíduos sólidos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade> com o identificador 36003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Ronário de Souza da Silva  
Poder Legislativo

Página 3 de 3

## JUSTIFICATIVA

O descarte correto de lixo deveria ser uma preocupação para todo habitante do planeta. Porém isso não ocorre e, são identificados comportamentos de descarte de forma incorreta em todo o mundo. O que aumenta a poluição e causa grandes catástrofes. O descarte de lixo pode ser efetuado por empresas, domicílios e cidadãos individualmente. No entanto, pode ser realizado de forma correta ou incorreta. Especialistas em sustentabilidade apóiam o descarte de resíduos realizado de forma correta. Alegam que é preciso, ainda, maior investimento em produtos recicláveis e biodegradáveis, bem como, de mais pontos de descartes apropriados. Com tudo isso, não seria, dentro em breve, mais necessário existir lixões e aterros sanitários. Dessa forma, há um conceito a ser usado para descarte correto de resíduos sólidos. É composto pelos três R – Reduzir, Reciclar e Reusar. Essa seria a forma de controle de resíduos e sustentabilidade mais adequada ao planeta, para preservá-lo.

Como exemplos de descarte incorreto existem ações cotidianas do cidadão que o demonstram: lançar nas ruas garrafas plásticas e latas, bitucas de cigarros, papéis, embalagens, etc. O trabalho de conscientização da população a fim de observar o impacto global de seus pequenos atos é um grande desafio, que pode perfeitamente ser vencido, se cada indivíduo se envolver no cuidado com o lixo e seu descarte adequado.

Diariamente vem sendo identificados exemplos inúmeros de impactos que o descarte incorreto de lixo provoca ao meio ambiente. Por fim, tenho convicção que a aprovação da presente proposição trará relevantes benefícios a toda a sociedade, como também ao poder público, e, solicito aos nobres pares a célere tramitação e aprovação deste Projeto de Lei.

Porto Real/RJ, 24 de maio de 2021.

**Ronário de Souza da Silva**  
Vereador

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000  
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – [cmportoreal.rj.gov.br](http://cmportoreal.rj.gov.br)



Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmportoreal/autenticidade>  
com o identificador 36003400380034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

